



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Inscrição de servidores do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde em curso de formação sobre a aplicação do processo administrativo especial (PAE).

- Daiane Pires da Silva – Matrícula 3442-1 CPF 017.277.480-26 – Agente Administrativo II
- Israel de Moraes – Matrícula 29215-2 – CPF 985.279.830-87 – Agente Administrativo II

1.2. Dados sobre o curso:

- **Nome do Evento:** "A aplicação do processo administrativo especial - PAE"
- **Data do curso:** 03/06/2025: das 09 h às 12 h e das 13 h às 17 h
04/06/2025: das 09 h às 12 h e das 13 h às 15 h
- **Local do Evento:** Auditório da DPM Educação – Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre / RS.
- **Carga Horária:** 12horas/aula

1.3. Especificações e quantidades

Item	Código	Objeto	Quant	Unidades
1	178	Inscrição em curso (Conforme termo de referência)	2	Inscrição

1.4. Da Classificação do Objeto: Em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.



1.5. Prazo de Vigência: o contrato tem vigência até 31/12/2025

1.6. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A atualização constante dos servidores responsáveis pela condução dos processos administrativos especiais justifica-se pela necessidade de garantir a correta aplicação da legislação, otimizar a eficiência e segurança jurídica dos processos, e assegurar a conformidade administrativa. Este aprimoramento previne erros, melhora fluxos de trabalho, qualifica as informações para órgãos de controle e promove o desenvolvimento profissional e técnico da equipe.

1.7. Previsão no PCA: A ausência desta demanda de capacitação no Plano de Contratação Anual (PCA) justifica-se por ter surgido como uma necessidade superveniente e urgente, não sendo previsível no momento da elaboração do plano. A importância da atualização imediata para a conformidade legal e eficiência dos processos administrativos especiais da Secretaria Municipal de Saúde à nova Lei de Licitações motiva sua execução fora do planejamento anual.

2. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A presente contratação visa suprir a necessidade de capacitação especializada dos servidores do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela condução de processo administrativo especiais com base na nova Lei de Licitações. O ciclo de vida desta contratação abrange desde a identificação da lacuna de conhecimento e a justificativa da sua importância para a conformidade legal e eficiência processual, passando pelo planejamento detalhado do curso – incluindo conteúdo programático, metodologia e requisitos do instrutor, a seleção do fornecedor, a execução e acompanhamento da capacitação, até o encerramento contratual com a avaliação dos resultados. A especificação da solução detalha minuciosamente o escopo do curso, os critérios de seleção, as obrigações das partes e as formas de garantir a qualidade da entrega, assegurando que os servidores adquiram as competências necessárias para o desempenho eficaz de suas funções e a correta observância da lei de licitações e legislação processual.

3. Requisitos da Contratação



3.1. Dos requisitos: Experiência comprovada dos instrutores na área de ensino e capacitação profissional e Disponibilidade de recursos pedagógicos adequados para a realização dos cursos.

3.2. Exigência de amostras e provas de conceito: Dispensa-se apresentação de amostra ou demonstração de conceito

4. Modelo de execução do Objeto

4.1. Condições de entrega

4.1.1. Conforme o cronograma de apresentação, o curso será ministrado presencialmente no auditório da contratada, endereço Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre / RS

5. Modelo de gestão do contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

5.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer

5.4. Fiscal do Contrato: Paulo Roberto de Oliveira Alves

6. Critérios de medição e pagamento

6.1. Recebimento provisório e definitivo

6.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.





6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) número do empenho;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

6.3. Pagamento

6.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.4. Dados para pagamento



- RAZÃO SOCIAL: DPM Educação LTDA
- CNPJ: 13.021.017/0001-77
- ENDEREÇO: Av. Pernambuco, 1001, Térreo – Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004
- TELEFONE: (51) 3027-3400
- E-MAIL: cursos@dpmeducação.com.br
- VALOR: R\$ 599,40 cada participante
- BANCO: Banrisul
- AGÊNCIA: 0100
- CONTA DO ORGANIZADOR DO EVENTO: CC 06.3244830-9
- PIX 13.021.017/0001-77

6.5. Antecipação de pagamento: Não será permitido antecipação de pagamento.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, com base na alínea f), inciso III, do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Qualificação técnica

7.2.1. Conforme documentação anexa, trata-se de uma instituição de educação que atende os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária por diversos motivos, como por exemplo: Reputação e conhecimento, Corpo docente Qualificado, Infraestrutura e Recursos e Currículo Abrangente.

8. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

9. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:



Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	26594001	2304	3339039

10. Obrigações da contratada

10.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, e no termo de referência.

10.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

10.3. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

10.5. A contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

10.6. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos na proposta e no Termo de Referência

10.7. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11. Das sanções e penalidades

11.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa



moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves.
- b) Multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de **faltas médias**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

11.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 10.7 deste termo de referência

11.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 10.5 deste termo de referência

11.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.6, deste Termo de Referência.

11.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

11.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.



11.8. As multas previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

11.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

11.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

11.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

11.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

12. Observações adicionais

12.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

12.2. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

12.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

12.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

12.5. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

12.5.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.



12.5.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

12.5.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

12.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 13 de maio de 2025.

